

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO
TP 028/2024

O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião dos 70º Jogos Escolares do Paraná - Bom de Bola – Fase Regional, realizada no município de Jacarezinho, tendo em pauta o processo nº TP 028/2024, julgou procedente a denúncia, **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, com maioria no quantum, **ANDERSON GERALDO PICKLER**, coordenador técnico por ocasião da competição 70º Jogos Escolares do Paraná - Bom de Bola – Fase Regional, a pena de suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 227 do COJDD.

Feito o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, verificou-se a existência de uma circunstância atenuante, artigo 179 IV e uma circunstância agravante, artigo 178 IV, dessa forma se equivalem.

Fica, portanto à pena final, de **SUSPENSÃO** a **ANDERSON GERALDO PICKLER**, coordenador técnico por ocasião da competição 70º Jogos Escolares do Paraná - Bom de Bola – Fase Regional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 227 do COJDD

Registra-se que o cumprimento da suspensão se inicia da data da sessão de julgamento, qual seja em 17 de setembro de 2024.

Razões e decisão, constantes da ata e fls.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

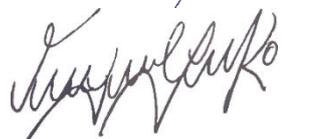
COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL


José Roberto de Lima
PRESIDENTE


Andreiv George Choma
AUDITOR


Claudelir Pereira da Silva
AUDITOR


Fabiano Ocalchuk
AUDITOR


Vinicius Gabriel Ianesko
AUDITOR


Thiago Henrique Belphman do Amaral
PROCURADOR


Debora Rabelo de Paula
OAB/PR 55951
DEFENSORA PÚBLICA

Curitiba/PR, 17 de setembro de 2024.